

LEI MUNICIPAL Nº 148/90

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito Municipal de Água Boa – MT., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a guarda Municipal, órgão subordinada diretamente a Acessória Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art.2º - Compete a guarda Municipal:

- I – promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;
- II – promover a vigilância dos próprios do Município;
- III – promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
- IV – promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa de fauna e flora;
- V – colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da Legislação, relativa ao Exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município;
- VI – coordenar suas atividades com as ações do estado, no sentido de oferecer e obter colaboração.

Art.3º - Deverão ser criados, no quadro de pessoal da Prefeitura, cargos do Pessoal da guarda Municipal, que terão atribuições definidas na regulamentação desta Lei e ficarão sujeitos ao Regime dos demais servidores do Município.

Parágrafo Único – A investidura nos cargos da Guarda Municipal, far-se-á mediante concursos de provas ou de títulos.

Art.4º - O ocupante de cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter idade compreendida entre 21 (vinte e um) anos e 45 (quarenta e cinco) anos incompletos;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares;
- V – Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;

- VI – Habilitar-se previamente;
- VII – Apresentar folha corrida e atestado de antecedência fornecidos pela política estadual;
- VIII – Ter concluído o 1º grau completo.

Art.5º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional (suplementar ou especial) para atender às despesas decorrentes de aplicação desta lei.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura de crédito de que trata esse artigo são proveniente, de acordo com o artigo 43, §1º e inciso da Lei 4320/64.

Art.6º - O Prefeito municipal, baixará no prazo de 60 (sessenta) dias, o regulamento da Guarda Municipal.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa – MT., aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Luiz Elias Abdalla
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Wilson A. Prestes. Stein
Chefe de Gabinete